	C
	ď
	7
	7
	3
	ž
	5
	2
	۲.
	ιí
	7
	_
	2
	2
	Σ
	č
	5
	q
	ď
	;;
٧.	×
∹	ч
	Ų
ш	\mathcal{C}
⋝	ũ
	7
Ш	₹
\Box	1
=	C
\circ	7
Ť	~
4	ц
	α
ш	σ
റ	۵
	_
O	ic
_	-
ш	ċ
≍	7
O	≟
Z	ζ
7	'nĊ
-	C
2	c
$\overline{}$	_
$_{\odot}$	ď
$\overline{\sim}$	٤
ゥ	5
⊴	3
>	-
	ς
-	2.
'n	2.
ŏ	٩.
<u>p</u>	100
e por l	ni a ab
nte por l	ni a aba
ente por l	ni a aban
nente por l	/enada a in
mente por I	r/enada a in
almente por l	hr/enada a in
italmente por l	v hr/enada a in
gitalmente por I	ny hr/enada a in
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov hr/enada a in
digitalmente por I	n a abanaha you d
o digitalmente por l	m any hr/enada a in
do digitalmente por l	an appropriate or in
ado digitalmente por 🏻	a apado hr/enada a in
nado digitalmente por l	ne am any hr/enada a in
sinado digitalmente por l	tre am you hr/enada a in
ssinado digitalmente por l	tre and only hr/enade e in
assinado digitalmente por l	to the am you hr/enade e in
i assinado digitalmente por l	ilta tre am you hr/enada a in
oi assinado digitalmente por l	eilte tre em any hr/enede e in
foi assinado digitalmente por l	ne ulta tra am any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por l	and a property of the property of in
nto foi assinado digitalmente por l	one all the amount hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por l	//consulta to a por hr/spada a in
nento foi assinado digitalmente por l	", a phanaly has any expense in
mento foi assinado digitalmente por l	to://cnequite toe and on/enada a in
umento foi assinado digitalmente por l	the share when the art ethers and share in
cumento foi assinado digitalmente por l	http://cone and etchapeda a in
ocumento foi assinado digitalmente por l	b http://cone and ethicanon/pr/enada a in
documento foi assinado digitalmente por l	ite http://cnacletates are any expenses in
documento foi assinado digitalmente por l	eite http://cne.ulta.tre.an.en.ov.hr/enede.ein
te documento foi assinado digitalmente por l	i a abana/long ma ant attractor///ntth attack
ste documento foi assinado digitalmente por l	o eite http://cone.ide act ethiopoch//chtd aio
Este documento foi assinado digitalmente por l	n a phanalyment and and a phanalyment of a
Este documento foi assinado digitalmente por l	se o site http://cops.ulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	sees o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	rie en eite http://constilta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	social you are standing the party prices of a
Este documento foi assinado digitalmente por l	is access a site http://capsulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	cia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	farência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o códino: 6749BBAC-40EDEB8B-003451BE-17056ABC

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 86/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10985/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Francelin Mendes dos Santos (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Cristian Renner Albuquerque Martin -OAB/AM nº 11.418.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7677/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. Francelin Mendes dos Santos, Presidente da Câmara, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II, e art. 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francelin Mendes dos Santos no valor de R\$ 3.413,60, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com base no art. 308, II, "b" do Regimento Interno desta Corte, em razão do achado 2 do relatório-voto:

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

	(
	۵
	<
	¢
	Ĺ
	Č
	í
	÷
	Ļ
	Ĺ
	7
	Ļ
	7
	ç
	C
	(
	,
	5
Ч.	>
	ŀ
	L
ш	۵
>	L
	7
ш	=
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
_	(
О	2
Ť	ř
Τ,	ż
	ç
OEI	(
0	<
Ō	1
\circ	Ċ
ш	,
$\overline{}$	i
\simeq	=
4	ď
⋖	7
5	
_	
\circ	
\simeq	í
\propto	1
$\overline{}$	ľ
~	ú
2	1
_	•
0	
Ω	,
a	-
Ψ.	í
_	
ē	i
ЭĒ	-
lmer	1
almer	
italmer	
igitalmer	
digitalmer	
digitalmer	
to digitalmer	-1 I
ado digitalmer	I
nado digitalmer	
inado digitalmer	the state of the state of
ssinado digitalmer	
assinado digitalmer	the first and the first
assinado digitalmer	the first and a second
oi assinado digitalmer	the first and the first
foi assinado digitalmer	the first and the first
o foi assinado digitalmer	the feet and the feet
to foi assinado digitalmer	the first see and the first
nto foi assinado digitalmer	the same of the sa
ento foi assinado digitalmer	We are the first transfer of the first
mento foi assinado digitalmer	
umento foi assinado digitalmer	
cumento foi assinado digitalmer	The sales of the s
ocumento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	10 - 1 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -
documento foi assinado digitalmer	- 10 - 1 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10
te documento foi assinado digitalmer	- 14 - 15 - 14 - 17 - 1 - 14 - 14 - 15 - 15 - 15 - 15 - 15
ste documento foi assinado digitalmer	and the first than the same than the same and the same
Este documento foi assinado digitalmer	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmer	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmer	
Este documento foi assinado digitalmer	and the second of the second s
Este documento foi assinado digitalmer	the second of the first that the second of t
Este documento foi assinado digitalmer	The second secon
Este documento foi assinado digitalmer	Section and the section of the secti
Este documento foi assinado digitalmer	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmer	The second secon
Este documento foi assinado digitalmer	CACTOL TO TAKE OF CACTOL CACTO

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 86/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francelin Mendes dos Santos no valor de R\$ 13.654,39, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com base no art. 308, VI, do Regimento Interno desta Corte, em razão das impropriedades remanescentes do achado 10; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Recomendar ao Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte que:
 - **10.4.1.** Observe com rigor o determinado art. 51, § 1º, inciso I, da Lei n.º 101/2000;
 - **10.4.2.** Promova implementação de controles internos relativos aos almoxarifados e patrimônio do órgão, nos termos da Lei nº 4320/64;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Francelin Mendes dos Santos e demais interessados, desta decisão;
- **10.6. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Fevereiro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição